

八、攤銷及重置之年百分率表

一、有形資產	百分率 (%)	年數
1.1 居住、教學及行政之樓宇	2.00	50
1.2 中央冷暖系統	14.29	7
1.3 水管設備及電力設施	10.00	10
1.4 防火及安全系統	10.00	10
1.5 電訊網及地下電纜	5.00	20
1.6 升降系統	10.00	10
1.7 輕型車輛及摩托車	20.00	5
1.8 重型車輛 (包括客車及/或貨車)	16.66	6
1.9 非機動車輛	25.00	4
1.10 辦公室及課室傢具	20.00	5
1.11 居所傢具	16.66	6
1.12 其他未列明之傢具 (包括圖書館、音樂室及康樂室之傢具)	20.00	5
1.13 花氈、大地氈及同類者	33.33	3
1.14 電腦、微型電腦及字處理機	25.00	4
1.15 其他辦公室設備 (影印機及同類機器)	20.00	5
1.16 冷氣機及同類機器, 但必須不屬1.2之範圍	20.00	5
1.17 播放影音器材及實驗室器材	25.00	4
1.18 餐具及廚具	50.00	2
1.19 軟片、唱片及磁帶	25.00	4
1.20 防火及安全用品 (滅火器及其他)	33.33	3
1.21 衣物、毛巾類、瓷器及玻璃製品	50.00	2
二、無形資產及遞延費用		
2.1 期初設定費用 (設定、開拓、研究、宣傳及其他籌備開支)	33.33	3
2.2 擴充費用 (重組或改進計劃、宣傳活動及其他)	33.33	3
2.3 非期初之遞延費用 (裝修工程及遞延保存)	33.33	3

Portaria n.º 303/93/M

de 15 de Novembro

John Corsmit, presidente da Comissão de Segurança da Federação Internacional do Desporto Automóvel e presidente do Grupo de Comissários Desportivos do Grande Prémio de Macau, vem assumindo, ao longo de quase vinte anos, a responsabilidade da inspecção do circuito da Guia.

Considerando que a sua ligação ao Grande Prémio de Macau e a acção que neste âmbito tem desenvolvido contribuíram significativamente para o aperfeiçoamento e para a projecção e prestígio internacional desta prova que deve ser considerada um dos mais atractivos cartazes turísticos do Território;

Considerando que a acção muito competente e empenhada que desenvolveu se traduziu, nomeadamente, num contributo inestimável para o melhoramento das condições de segurança do circuito da Guia, de que beneficiam quer os espectadores, quer os concorrentes;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a John Corsmit a Medalha de Mérito Turístico.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 304/93/M

de 15 de Novembro

A Hong Kong Automobile Association é uma das mais antigas e prestigiadas instituições do desporto motorizado a nível mundial,

sendo membro, designadamente, da International Touring Alliance e do Royal Automobile Club da Grã-Bretanha, desde 1930, da Federação Internacional do Desporto Automóvel e da Federação Internacional de Motociclismo.

Considerando que esta instituição tem posto a sua larga e valiosa experiência ao serviço da organização e da realização do Grande Prémio de Macau, prestando uma assistência de carácter técnico e desportivo que tem constituído um contributo fundamental para a valorização e a projecção mundial desta prova que é um dos eventos desportivos e uma das atracções turísticas mais importantes e prestigiosas de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Hong Kong Automobile Association a Medalha de Mérito Turístico.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 305/93/M

de 15 de Novembro

A Portaria n.º 324/74, de 31 de Dezembro, publicada no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data, encontra-se desajustada à matéria que pretende regulamentar em dois aspectos fundamentais.

O primeiro decorre de ser um diploma anterior à agregação do Corpo de Bombeiros à estrutura unificada das Forças de Segurança de Macau, operada pelo Decreto-Lei n.º 705/75, de 27 de Dezembro, pelo que perderam aplicação as referências a um corpo municipal de bombeiros.

O segundo prende-se com os valores previstos como contrapartida do aluguer do material do Corpo de Bombeiros a entidades privadas, os quais não chegam, desde há muito, para compensar a depreciação sofrida com a respectiva utilização. Urge, pois, concretizar a sua actualização.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. A tabela de taxas relativa ao aluguer do equipamento do Corpo de Bombeiros, aprovada pela Portaria n.º 324/74, de 31 de Dezembro, é substituída pela tabela anexa à presente portaria.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Tabela de taxas devidas pelo aluguer de equipamento do Corpo de Bombeiros

Aluguer de material a entidades privadas, por cada hora ou fracção de hora:

1. Para efeitos de prevenção ou assistência:

a) Ambulância	\$ 25,00
b) Autobomba, pronto socorro e autoprojector	\$ 40,00
c) Extintor (cada)	\$ 15,00
d) Mangueiras (cada lança)	\$ 15,00
e) Outro material ligeiro (cada artigo)	\$ 15,00

2. Para efeitos diferentes dos previstos em 1:

a) Auto-escada mecânica e autoplataforma elevatória hidráulica	\$ 600,00
b) Autobomba, pronto-socorro e autoprojector ..	\$ 300,00
c) Mangueiras (cada lança)	\$ 30,00
d) Equipamento respiratório com cilindro de ar comprimido	\$ 200,00
e) Compressor de ar	\$ 200,00
f) Outro material ligeiro (cada artigo)	\$ 30,00

訓 令 第三〇五／九三／M 號 十一月十五日

公佈於十二月三十一日第五十二期《政府公報》第四附刊之十二月三十一日第三二四／七四號訓令，在兩個基本方面已不切合其欲規範之事宜。

第一個方面，由於該訓令早於規範將消防隊納入澳門保安部隊單一結構事宜之十二月二十七日第705/75號法令，因此訓令中之市政消防隊之說法已不適用。

第二個方面，與向私人實體租賃消防隊設備之回報之所定金額有關，該等金額長期以來已不足以補償因有關使用而產生之折舊，故急須將該金額調整。

基於此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

獨一條： 由附於本訓令之表代替十二月三十一日第324/74號訓令核准之消防隊設備租賃費用表。

一九九三年十一月十二日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立